



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI Nº 3.408, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018**

Autoriza a alienação, na espécie investidura, de um lote urbano ao vencedor em procedimento licitatório, na modalidade concorrência.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, na espécie investidura, pelo valor de avaliação, o imóvel público estadual remanescente de obra pública do Parque da Maternidade que segue discriminado: lote de terra urbano nº 271, da Quadra nº 166, situado na Travessa Roraima do bairro Capoeira, perfazendo uma área de 76,30 m<sup>2</sup>, localizado nesta Capital, objeto de matrícula imobiliária nº 77.454, perante o 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco, B.C.I. nº 1003.0166.0271.00160.005.

**Art. 2º** O imóvel mencionado no art.1º é destinado “para fins exclusivos de se averbar a área pública alienada à área do licitante vencedor em procedimento licitatório, na espécie investidura, modalidade concorrência”, condição essa que deverá constar do termo de referência, minuta de escritura pública e demais documentos que instruirão o certame licitatório.

**Art. 3º** Os atos necessários à abertura de procedimento licitatório, na modalidade concorrência, e de lavratura de escritura pública, serão formalizados pela Procuradoria-Geral do Estado do Acre – PGE/AC.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 18 de setembro de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis e 55º do Estado do Acre.

**TIÃO VIANA**

Governador do Estado do Acre